

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO TREZE

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 2013, as 13:00 horas, na Estrada Geral Linha Fragnani, nesta cidade de Treze de Maio SC, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO TREZE**. Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unanime o Senhor Laercio Correa, brasileiro, casado, Mecânico, portador da cédula de identidade nº 3.812.580 SSP SC, CPF Nº 005.097.319-37, residente e domiciliado à Estrada Geral Boa Vista, Treze de Maio SC. Diego Marcon Debiasi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.668.372 SSP/SC, CPF Nº 051.929.689-33, residente e domiciliado à Rua Vitória João Nandi S/N, Centro, Treze de Maio SC, para secretariar a sessão o que aceitei. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) deliberar sobre a constituição da associação; b) deliberar sobre a aprovação do Estatuto Social; c) deliberar sobre o local da sede da associação; d) deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva e, e) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente enfatizou a necessidade de formarmos uma associação, para atender os anseios de todos os praticantes de trilha com motos, e para melhor difundir o esporte através da organização e participação de trilhas e outras atividades esportivas, e ainda proporcionar um laser sadio através da recreação e do esporte para os sócios seus familiares e demais moradores do nosso município e municípios vizinhos. Em seguida houve outras manifestações de apoio dentre os presentes, e logo após por unanimidade decidiu-se fundar a Associação em questão. O Senhor presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO TREZE

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A Associação Trilheiros do Treze, é uma Associação Civil, com fins não econômicos e de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, com personalidade jurídica e distintas de seus associados, os quais não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Código Civil Lei 10.406/02 de 11/02/2003, pelo presente Estatuto, pelas Resoluções emanadas da Diretoria.

Art. 2º - A Associação Trilheiros do Treze, tem como sede provisória, a Estrada Geral Linha Fragnani s/n, Município de Treze de Maio, Comarca de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - À Associação tem por finalidade:

a) Estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas em geral.

Valdirio da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 28.390

- b) Organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;
- c) Realizar competições e passeios sob sua supervisão;
- d) Promover uma melhor integração entre trilheiros e os proprietários de terras;
- e) Cuidar da imagem do trilheiro perante a comunidade em geral;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- h) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- i) Promoção do voluntariado;

Art. 4º - É vedada a utilização do nome da associação para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse e da finalidade da Associação.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.**

Art. 5º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores e capazes para os atos civis, de conduta ilibada e que satisfaça as exigências do Estatuto Social e dos regulamentados pela Assembleia Geral.

Paragrafo único – A qualidade do associado é adquirida mediante registro formal.

Art. 6º - Haverá as seguintes classes de sócios:

- a) Fundadores: os participantes que, presentes na Assembléia Geral de aprovação do estatuto e eleição da Diretoria, subscrevem a ata de fundação;
- b) Contribuintes: são os sócios que contribuíram para a associação de forma financeira ou por trabalhos prestados, e que se disponha a cumprir o estatuto da associação.

Paragrafo único – Todos os associados deverão efetuar uma contribuição mensal cujo valor deverá ser definido e aprovado em Assembléia Geral, podendo a mesma dispensar o pagamento por período determinado.

Art. 7º - O Associado poderá demitir-se do quadro societário por iniciativa própria encaminhando pedido formal a diretoria, sendo permitido o seu retorno.

Art. 8º - O Associado poderá ser excluído desde que tenha cometido falta grave, configurando a justa causa, assegurado o direito a plena defesa e recurso, devidamente aprovada pela Assembleia Geral, não sendo permitido o seu retorno ao quadro societário.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais ou reuniões ordinárias e extraordinárias, manifestando-se livremente.
- b) Assistir e participar das promoções da associação;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos nas Assembléias Gerais, desde que

Valcira da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 29.390

- cumprindo os deveres estabelecidos neste estatuto;
- d) Desfrutar dos benefícios assegurados pela associação;
 - e) Apresentar novos sócios;
 - f) Desligar-se a qualquer tempo da associação mediante solicitação por escrito;

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que os sócios estejam quites com as mensalidades.

§ 2º - Todos os associados poderão participar como candidato a membro da diretoria.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Acatar o estatuto da entidade;
- b) Comparecer quando convocado às reuniões e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Respeitar e colaborar com a diretoria na consecução dos objetivos;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- e) Apresentar ao Presidente, ao Conselho e à Assembléia Geral qualquer irregularidade verificada;
- f) Exercer o cargo para qual foi eleito, salvo se houver motivo de força maior, planamente justificavel;
- g) Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho;
- h) Contribuir regularmente com a taxa estabelecida em Assembléia Geral;

Art. 11 - Não existirá qualquer distinção quanto a direitos e deveres entre associados e membros da diretoria.

CAPÍTULO III **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 12 - A Associação manter-se-à com recursos financeiros obtidos da seguinte forma:

- a) Mediante contribuição de joias e mensalidades dos sócios;
- b) Por doação e legados;
- c) De renda patrimonial;
- d) Das campanhas financeiras realizadas pela Diretoria;
- e) De quermesses, tómbolas e jogos permitidos por Lei;
- f) Reuniões dançantes, espetáculos artísticos ou culturais;
- g) Auxílios e subvenções oficiais e particulares;
- h) Auxílios do Poder Executivo Municipal e Estadual;
- i) E demais fontes de recursos que a Diretoria entender necessários.

Paragrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 13 - A Associação manterá conta bancária e deverá ter escrituração contábil completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 14 - A Associação será representada junto às entidades de crédito pelo seu Presidente ou seu substituto legal e pelo Tesoureiro, sempre com anuência da Assembleia Geral.

Art. 15 - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis, imóveis, dinheiro em

Valdirio da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 28.390

espécie, depósitos, contribuição dos associados, donativos e outros valores pertencentes à associação.

Parágrafo único – Somente a Assembléia Geral poderá resolver sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratação de empréstimos ou qualquer outra forma de compromisso que serão destinados única e exclusivamente ao patrimônio social.

Art. 16 - Na hipótese de Dissolução da associação, seus bens móveis e imóveis serão destinados através da Assembléia Geral, a uma entidade de fins identicos ou semelhantes localizada no mesmo Município.

CAPÍTULO IV **DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 17 - São os seguintes os órgãos da Associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Associação não remunera por qualquer forma os cargos de sua Diretoria, e do Conselho, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens à diretoria e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo o superávit empregado única e exclusivamente na manutenção da entidade, e na ampliação das obras da Associação.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18 - A Assembléia Geral é constituída dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito à voz e voto.

§ 1º - Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto, os associados deverão estar em dia com suas obrigações junto a Associação.

§ 2º - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente e auxiliado pelo Secretário.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Tomar qualquer decisão ou deliberação referente à Associação, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria;

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-à no mês de fevereiro de cada ano, para examinar o relatório e as contas da Diretoria, e eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promove-la, caso em que a Diretoria terá 10 (dez) dias para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alteração do Regimento Interno;
- c) Aprovar, reprovou ou excluir sócio quando se fizer necessário;

Valcirla da Silva Junior
Advogada
OAB/SC 28.390

Valdirio Dandolini Bez Fontana - OFICIAL
 Alina Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTA
 Everton Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO
R. 8, 2824-1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC

- d) Aprovar a taxa de contribuição dos Socios ou dispensar a cobrança;
- e) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e destino de seu patrimônio;
- f) Definir e supervisionar as atribuições do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- g) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- h) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a dois (002) salários mínimos;

Parágrafo único - O quórum de aprovação dos assuntos tratados na Assembleia Geral Extraordinária será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de editais que conste data, hora, local de sua realização e deve estar em locais públicos e visíveis que permitem a todos os associados saberem da realização da mesma, sendo que a convocação se fará com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 23 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% mais um dos associados, Segunda e ultima convocação meia hora após, com o número mínimo de dez (10) associados.

Art. 24 - A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá ser anunciado na mesma assembleia, sendo que a deliberação sobre a destituição deverá ter a aprovação da maioria dos associados presentes com direito a voto na Assembleia.

Paragrafo único - Cada associado só terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 25 - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro próprio e aprovadas pelos participantes da mesma, e a ata sera assinada pelo Presidente e o Secretário e demais participantes que assim quiserem ao final dos trabalhos.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 26 - A Diretoria eleita pela Assembleia Geral é constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 27 - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sempre eleita por Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Receber em suas reuniões os associados que desejarem dela participar, acolhendo e estudando as sugestões, reivindicações e opiniões apresentadas;
- c) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e dirigi-las e fazendo cumprir suas decisões;




Valcirio da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 28.390

Valdirio Dandolini Bez Fontana - OFICIAL
Alina Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTA
Evelyn Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO
R. 8, 244 - 1134 - COMARCA DE JAGUARUNA - SC
15050-000 - JAGUARUNA - SC

- d) Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia;
- e) Coletar dados e efetuar levantamentos sobre as necessidades da comunidade, procurando soluções junto à mesma ou a outros órgãos sejam públicos ou privados;
- f) Prestar contas junto ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- h) Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessário neste Estatuto;
- i) Admitir e demitir funcionários, e criar departamentos técnicos ou comissões, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;
- j) Aprovar acordos e convênios em conformidade com o Art. 15, Parágrafo Único.

Art. 29 - A Diretoria reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês para tratar de assuntos de interesse da Associação, sempre com a aprovação da maioria simples entre seus membros, quórum este valendo para qualquer deliberação.

Art. 30 - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria e não havendo como recompô-la dentro da própria Diretoria, as vagas serão preenchidas através de Assembleia Geral.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Judicial e Extrajudicialmente;
- b) Firmar convênios;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria bem como as Assembleias Gerais;
- d) Encaminhar soluções para os casos de urgência, submetendo-as a seguir a aprovação da Diretoria;
- e) Acatar e fazer cumprir as decisões da maioria;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- g) Admitir e demitir funcionários, técnicos, supervisores sempre com anuência da Diretoria;
- h) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, bem como assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Receber toda correspondência dirigida à Associação dando-lhes o destino certo;
- c) Assinar correspondência junto com o Presidente;
- d) Matricular os sócios;
- e) Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- f) Elaborar e ler as atas de cada reunião;
- g) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- h) A responsabilidade pela guarda dos livros e documentos da Associação.

Art. 34 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

Valcirlene da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 29.390

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente os cheques e os demais documentos relativos ao movimento de valores;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio de ordem financeira da Associação;
- c) Escriturar e fechar o livro caixa todos os meses, apresentar à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o Balancete do mês findo, e expondo a condição física do saldo de Caixa,
- d) Apresentar o balanço anual das finanças à Associação na Assembleia Geral;
- e) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- f) Controlar e arrecadar as contribuições para a Associação.

Art. 36 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo sempre que necessário.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Dentre os eleitos qual obtiver maior número de votos, exercerão os cargos de Presidente e Secretário.

Art. 38 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando houver motivo relevante;
- b) Fiscalizar e emitir parecer pela aprovação ou rejeição das contas da Diretoria, levando ao crivo da Assembleia Geral;
- c) Propor anualmente à Assembleia, a taxa de Contribuição dos Associados, ou pedir isenção da mesma.
- d) Dirigir, através de seu Presidente, as Assembleias Gerais Extraordinárias por eles convocadas;
- e) Fiscalizar, e se necessário for, contratar serviços técnicos especializados para efetuar serviços de auditoria junto às contas da Diretoria.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - As Eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria.

Art. 40 - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todos os sócios o direito de votar e ser votado.

Art. 41 - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) sócios, não pertencentes a nenhuma das chapas registradas, que dividirão entre si as atribuições especialmente designadas pela Diretoria.

§ 1º - A data das eleições deverá ser marcada com antecedências de 10 (dez) dias, através de Edital de convocação quando será dada ampla divulgação sobre o mesmo.

§ 2º - Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Valcira da Silva Junior
Advogada
OAB/SC 28.390

§ 3º - A apuração do resultado e divulgação dos eleitos far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43 - O Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria e Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral determinará as normas a serem adotadas para o funcionamento pleno da Associação, inclusive a criação de órgãos e departamentos com seus respectivos regulamentos.

Art. 44 - Fica eleito o fórum da Comarca de Jaguaruna (SC), para dirimir eventuais dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto.

Art. 45 - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral por aclamação, no dia 13 de julho de 2013, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Treze de Maio - SC, 13 de julho de 2013.


A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO TRILHEIROS DO TREZE**, procedendo-se então, à formação de chapa para concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, havendo apenas uma chapa registrada para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA: Presidente – Laercio Correa**, brasileiro, casado, mecânico, portador da cédula de identidade nº 3.812.580 SSP/SC, CPF Nº 005.097.319-37, residente e domiciliado à Estrada Geral Boa Vista, Treze de Maio SC. **Vice-Presidente – Nilton Antonio Martins**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.907.390 SSP/SC, CPF Nº 771.588.659-91, residente e domiciliado à Estrada Geral Monte Alegre, Treze de Maio SC. **Secretario: Diego Marcon Debiasi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.668.372 SSP/SC, CPF Nº 051.929.689-33, residente e domiciliado à Rua Vitória João Nandi, S/N, Centro, Treze de Maio SC. **2º Secretario: Jefferson da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.853.342 SSP/SC, CPF Nº 041.839.109-27, residente e domiciliado à Rua Oscar Frete Nº 287, Centro, Treze de Maio SC. **Tesoureiro: Edson Debiasi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.754.493 SSP/SC, CPF Nº 037.046.819-89, residente e domiciliado à Rua Eugenio Lucas S/N, Centro, Treze de Maio SC. **2º Tesoureiro: Tiago Martins**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 4.501.340 SSP/SC, CPF Nº 049.212.669-05, residente e domiciliado à Estrada Geral Linha Fragnani, Treze de Maio SC. **Conselho Fiscal Efetivo – Presidente – Carlinhos Molon Lucas**, brasileiro, casado, gerente mecânico, portador da cédula de identidade nº 3.488.654 SSP/SC, CPF Nº 986.559.739-04, residente e domiciliado à Rua Giacomo Bez Fontana, S/N, Centro Treze de Maio SC. **Conselho Fiscal Efetivo – Secretario – Filipe Serafin Dela Vedova**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.945.090 SSP/SC, CPF Nº 076.322.559-23, residente e domiciliado à Rua Thomaz Preve, S/N, Centro, Treze de Maio SC. **Conselho Fiscal Efetivo – Membro – Jailson de Souza**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 3.664.301 SSP/SC, CPF Nº 018.484.689-70, residente e


Valcyrio da Silva Junior
Advogado
OAB/SC 28.390

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Valdir Dandolini Bez Fontana - OFICIAL
 Alire Bez Fontana Souto - OFICIAL SUBSTITUTO
 Evelyn Bez Fontana - OFICIAL SUBSTITUTO
 Nº 3024-1134 - COMARCA DE JAGUARIÚNA - SC
 JAGUARIÚNA - SC

- domiciliado a rua Lourenço Dandolini, Nº 78, Centro, Treze de Maio SC. **Conselho Fiscal - Suplente - Junior Dela Vedova Bardini**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 5.032.759 SSP/SC, CPF Nº 043.689.819-99, residente e domiciliado à Estrada Geral Santa Cruz, Treze de Maio SC. **Conselho Fiscal Suplente - Andre Debiasi**, brasileiro, solteiro, soldador, portador da cédula de identidade nº 5.446.941 SSP/SC, CPF Nº 059.461.969-60, residente e domiciliado à Rua Geremias Formentin, S/N, Centro, Treze de Maio SC. **Conselho Fiscal - Suplente - João Bardini Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.032.477-2 SSP/SC, CPF Nº 043.710.769-80, residente e domiciliado à Rua Primo Bardini, S/N, Centro, Treze de Maio SC.
- Presidente - Laercio Correa *Laercio Correa*
 Vice-Presidente - Nilton Antonio Martins *Nilton Antonio Martins*
 Secretario - Diego Marcon Debiasi
 2º Secretario - Jeferson da Silva *Jeferson da Silva*
 Tesoureiro - Edson Debiasi *Edson Debiasi*
 2º Tesoureiro - Tiago Martins
- Conselho Fiscal Efetivo - Presidente - Carlinhos Molon Lucas
 Conselho Fiscal Efetivo - Secretario - Felipe Serafin Dela Vedova
 Conselho Fiscal Efetivo - Membro - Jailson de Souza
 Conselho Fiscal Suplente - Junior Dela Vedova Bardini
 Conselho Fiscal Suplente - Andre Debiasi
 Conselho Fiscal Suplente - João Bardini Junior

Em seguida a chapa única foi colocada em discussão e votação, e a mesma foi eleita por unanimidade dos votos dos sócios presentes. Em seguida foram declarados eleitos e empossados em seus respectivos cargos constantes da chapa única registrada. O Presidente eleito agradeceu em nome de toda a diretoria eleita, o apoio e a confiança depositada, e que junto com seus companheiros tudo farão para engrandecer o nome da nossa Associação. Em seguida a palavra ficou livre, e como ninguém quis usa-la o Sr. Presidente determinou o encerramento da reunião, e solicitou a mim, para que tudo fosse constado em ata, que em seguida foi lida achada conforme, e aprovada. Vai por mim: Diego Marcon Debiasi - Secretário, e pelo Sr. Laercio Correa - Presidente, e demais sócios presentes assinada. Treze de Maio - SC, 13 de julho de 2013.

Diego Marcon Debiasi 

Carlinhos Molon Lucas 

Nilton Antonio Martins *Junior Dela Vedova Bardini*

Felipe Serafin Dela Vedova *João Bardini Junior*

Edson Debiasi *Jeferson da Silva*

Tiago Martins *Andre Debiasi* *Jailson de Souza*

Valeirio da Silva Junior
 Advogado
 OAB/SC 28.390